



**TERMO DE RESCISÃO N° 002/2018**

**CONTRATO N° 04/2018**

**PROCESSO N° 13929/2017**

O Município de Araucária – PR, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.535.001/99, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, com sede na Rua Pedro Druszc, nº 111, 1º Andar, Centro – Araucária-PR, neste ato representado pelo secretário Municipal de Urbanismo, Sr. Reginaldo Luiz dos Santos Cordeiro no uso das atribuições que lhe confere o cargo, resolve;

Rescindir unilateralmente o Termo de Contrato, fundamentado na Cláusula Oitava do Contrato firmado com a empresa **LUMI CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.185.071/0001-10 com sede na Rua Major Vicente de Castro, nº 131, Vila Fanny, Curitiba/PR, através de seu representante, o Sr. EMILIO SABINO NAPPA, portador do RG nº 1.303.979-8 SSP/PR e inscrito no CPF 536.126.989-15.

Em observância aos preceitos legais e as cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, vem **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 04/2018**, sob os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços n° 04/2018, que possui como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO**



**DE NOVOS, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, VEÍCULOS E SOFTWARE NECESSÁRIO PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TODO O MUNICÍPIO”.**

A referida Rescisão Unilateral possui como fundamentos as sanções previstas nos arts. 77 e 78 inc. I e 79 da Lei 8.666/93 e ao estabelecido no item b) da CLÁUSULA OITAVA do referido contrato, entre outras.

Em síntese, houve uma Dispensa de Licitação, processo 13929/2017, na qual a empresa **LUMI CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA** sendo vencedora do certame firmou Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2018 com prazo máximo de 180 dias com a Notificante. Expediu-se Nota de Empenho nº 285/2018 em 19/01/2018 e Ordem de Serviço encaminhada para a empresa no dia 22/01/2018 tendo como início dos serviços o dia 23/01/2018.

Conforme cláusulas do Contrato nº 04/2018 a CONTRATADA infringiu obrigações conforme segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA  
REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a efetuar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pela CONTRATANTE e constantes dos autos 13929/2017, cujo Termo de Referência é parte do presente instrumento contratual e deve ser cumprido em sua integralidade.



#### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

Os serviços deverão ser realizados de acordo com os prazos e especificações contidos no item 9 e subitens do Processo de Dispensa de Licitação nº 13929/2017.

Conforme itens do TERMO DE REFERÊNCIA presente no processo de Dispensa de Licitação nº 13.929/2017 a CONTRATADA infringiu obrigações conforme segue:

2.4 De acordo com disposto no Art. 6º, § 1º, da Lei Nº 8.987/95:

“Serviço adequado é o que satisfaz as condições de **regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade**, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”.

3.1 **Serviços de ronda** - Consiste em vistoriar no período noturno nos equipamentos de iluminação pública, cadastrados do parque de iluminação do município conforme cronograma e nos trechos pré-definidos pelo CONTRATANTE com a finalidade de identificar lâmpadas que não estejam acesas, funcionando de forma intermitente, em fim de vida útil ou iluminando de forma deficiente.

3.5 **Do dimensionamento e demanda dos Serviços** - São de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser dimensionadas em quantidade e características adequadas que **SUPRAM A DEMANDA DE SERVIÇOS E INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SOLICITAÇÕES CONFORME PRAZOS DE ATENDIMENTOS ESTABELECIDOS**, abrangendo todos os equipamentos, tais como: escada, andaime,



caminhão cesto adequado à altura de reparo, mão de obra qualificada, ferramentas, software e demais acessórios.

6.1 Do software - A CONTRATADA deverá possuir um software de apoio da prestação do serviço e para controle do cadastro dos pontos de parque de iluminação pública, o controle das ordens de serviços que devem necessariamente serem abertas no software assim como o fechamento e o lançamento dos materiais e serviços aplicados. O software deverá possuir acesso via web e por dispositivo móvel. Deverá a CONTRATADA fornecer para a CONTRATANTE acesso para uso do software de iluminação pública, no mínimo para os seguintes itens:

- a) Visualização em tela de todos os pontos do parque de iluminação pública evidenciando os pontos que possuem protocolos;
- e) EXPORTAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, atualizados conforme as baixas dos protocolos em arquivo matricial para qualquer formato do tipo xls,xlsx, csv, etc...;
- h) Possuir integração com dispositivo móvel para auxílio nas rondas, aberturas de protocolos de serviços, execução dos protocolos, etc....

6.2 Dos atendimentos dos serviços - A CONTRATADA será responsável por atender os protocolos devendo necessariamente todos eles constarem no software e que serão registrados conforme:

- a) por ronda pela CONTRATADA;

6.4 A CONTRATADA **GERENCIARÁ AS ORDENS DE SERVIÇO ABERTAS** para atender no menor tempo possível e dentro do prazo especificado e a baixa dos serviços deverá ser no momento que



## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

terminar os serviços, lançando no protocolo o material aplicado na intervenção do ponto.

7.1 Será executada pela CONTRATADA a RONDA NOTURNA no parque de iluminação pública PARA IDENTIFICAÇÃO DE PONTOS COM DEFEITOS e deverá ser feita em todo o município, que possui 450 km de vias na área urbana e 750 km na área rural, remunerado por quilômetro levantado, não sendo considerado o retorno sobre a mesma via ou o deslocamento até o local de vistoria. Haverá três tipos de ronda com periodicidade, prazo e quilometragens diferentes.

7.2 Para comprovação de que a ronda/levantamento de pontos com defeito foi efetivamente feita em todos os trechos a CONTRATADA deverá utilizar equipamento de rastreamento por GPS e deverá fornecer, após cada ronda/levantamento de pontos com defeito, o arquivo do rastreamento em KML, KMZ, CSV, TSV, GPX, XLSX, TXT ou qualquer outro formato desde que seja importável ou aberto em softwares livres como GPSTRACKMAKER da GARMIN, QGIS ou QUANTUM GIS dentre outros.

7.3 As rondas/levantamentos de pontos com defeito deverão ocorrer da seguinte forma:

a) **Ronda Geral:** Consiste em vistoriar no período noturno **TODOS OS PONTOS CADASTRADOS** do parque de iluminação Pública, da área urbana e rural do município, **A CADA 15 DIAS**; Considera-se para o cálculo de remuneração a seguinte fórmula: 1.200 km (vias do município) multiplicado por 2 (duas rondas no mês) = 2.400km mensais.



b) **Ronda Específica:** Consistem em vistoriar no período noturno, os pontos de Iluminação Pública **EM TRECHOS ESPECÍFICOS E DEFINIDOS PELA CONTRATANTE**, que abrange as vias principais, parques, praças, pontos de iluminação decorativa para identificar circuitos, pontos luminosos, equipamentos de iluminação públicas defeituosos e/ou que não estejam funcionando corretamente **A CADA 7 DIAS**; Considera-se para o calculo de remuneração a seguinte fórmula: 130 km (vias do município especificados) multiplicado por 4 (quatro rondas no mês) = 520 km mensais.

7.4.1 A CONTRATADA deverá abrir as ordens de serviço no momento da ronda/levantamento de ponto com defeito ou durante a execução dos serviços apenas para os seguintes defeitos:

- a) Lâmpada apagada;
- b) Lâmpada intermitente;
- c) Lâmpada morrendo e/ou fim da vida útil;
- d) Luminária/braço/bocal solto, torto, fora de posição;
- e) Lâmpada sempre acesa.

**9.1 Início dos Serviços e Disponibilização do Software** – Prazo máximo para o início dos serviços é **de 10 (dez) dias** e se dará através de ORDEM DE SERVIÇO que será emitida pela Prefeitura de Araucária após a publicação do contrato e emissão da nota de empenho.

**9.2.1 Prazo de atendimento NORMAL** das solicitações será:

- a) Na área urbana em até **01 (um) dia útil**.
- b) Na área rural em até **03 (três) dias úteis**.



## **Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Urbanismo

12.2.2 A CONTRATADA fornecerá, ao Fiscal do Contrato, em até 10 dias úteis após recebimento da Ordem do Serviço, a relação completa e a cópia do registro dos funcionários (Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS), da equipe de profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados, devendo nesta relação dimensionar: o Engenheiro Responsável, o Encarregado e ajudante, que atenda o necessário para execução dos serviços em objeto. A relação em questão deverá vir acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de disponibilidade da equipe para atuar na execução dos serviços contratados.

13.1 A CONTRATADA deve apresentar à fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de serviço à fotocópia dos documentos abaixo relacionados:

- a) Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal.
  
- c) Declaração em papel timbrado da empresa, assinado pelo(s) responsável(eis) que atendem todas as normas e procedimentos exigidos nas Nrs do Ministério do Trabalho;

Face a verificação do não cumprimento das obrigações contratuais A CONTRATANTE expediu diversas notificações conforme segue:

41 3614-1443

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

- 1ª NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL entregue para a CONTRATADA em 06/02/2018
- 2ª NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL entregue para a CONTRATADA em 14/02/2018
- 3ª NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL entregue para a CONTRATADA em 21/02/2018
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL COM APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA entregue para a CONTRATADA em 13/03/2018 e publicada em diário Oficial em 14/03/2018.
- Ofício externo 102/2018 entregue para a CONTRATADA em 26/03/2018 e que concedeu prazo até dia 05/04/2018 para que a CONTRATADA regularizasse todas as pendências conforme solicitação da CONTRATADA protocolada através do processo 3981/2018 de 20/03/2018.

Em reunião realizada no dia 05/04/2018 as 09:00h na Secretaria Municipal de Urbanismo, reunião esta que contou com a presença do responsável técnico da CONTRATADA e com a responsável técnica, fiscal de contrato e do diretor do Depto. de Serviços Públicos da CONTRATANTE, com o intuito de aferir o cumprimento das notificações verificou-se que houve cumprimento parcial nas manutenções pendentes e no desenvolvimento do software. Foi verificado também que não houve nenhum cumprimento das rondas. Tais informações foram anotadas em ata acompanhada de relatório de produção de manutenções.

Conforme previsto no artigo 78, inciso I da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato ante o não cumprimento das cláusulas contratuais.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público e os contratos administrativos possuem e guardam



características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

A CLÁUSULA OITAVA do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2018, prevê a hipótese de inexecução e conseguinte rescisão contratual.

b) UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

A inexecução e a rescisão do contrato estão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Art.79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Urbanismo

Portanto, **IMPÕE-SE A SANÇÃO** que deverá ser aplicada na forma legal, observando as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe, conforme segue:

- **RESCISÃO UNILATERAL**, pelo contratante conforme CLÁUSULA OITAVA b) do CONTRATO 04/2018.

Notifique-se a CONTRATADA e abra-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para eventual recurso, nos termos do inciso I do art. 109, e), da Lei Federal 8.666/93.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa **LUMI CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, aplique-se a sanção.

Araucária, 16 de abril de 2018.

Reginaldo Luiz dos Santos Cordeiro  
**Secretário Municipal de Urbanismo**

Marcelo Gil Kuligovski  
**Dir. Depto. Serviços Públicos**

Clarissa Amonati Gomes Portela Ferrão  
**Responsável Técnica**  
**Eng. Civil Crea-PR 110886/D**

Jefferson Ferreira Padilha  
**Fiscal de Contrato**

41 3614-1443

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR